

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,  
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

**NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

**H553**

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva

Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-199-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

---

#### **Apresentação**

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito e Pesquisa e Educação Jurídica I”, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 08 de dezembro de 2020.

A realização deste evento de forma totalmente virtual pelo segundo semestre consecutivo atesta a qualidade da organização do evento, que, diante de situação inédita, demonstra grande capacidade de se reinventar e proporcionar a continuidade do debate acadêmico no país.

O acadêmico Heitor Moreira Lurine Guimarães trouxe um trabalho com o tema “Convergência de Interesses versus Direito como Integridade: O Caso Brown segundo Bell e Dworkin”, discutindo as diferenças das abordagens dos dois autores perante um mesmo caso concreto, posicionando-se no sentido de que a teoria de Dworkin apenas faz sentido se retirado o elemento conflituoso, enquanto Bell trabalha sua teoria justamente partindo da existência de um elemento conflituoso na sociedade.

Willians Wanzeler Saldanha falou sobre “Memórias da Loucura: Notas sobre a História da Política Pública de Assistência a Psicopatas no Brasil”, trazendo um panorama histórico riquíssimo acerca da abordagem da psicopatia no Brasil, envolvendo temáticas afetas às políticas públicas na área no século XIX.

Henrique de Mendonça Carbonezi trouxe pesquisa sobre “Os crimes contra os escravos no Estatuto Romano”, em que apresenta a evolução da legislação romana nos períodos clássico e pós-clássico quanto à proteção dos escravos.

José Alberto Pinto da Costa Rodrigues Pereira apresentou um poster denominado “Vigência e Eficácia das Normas Jurídicas conforme Hans Kelsen”, em que analisa a validade e eficácia das normas jurídicas em seu aspecto dinâmico na teoria kelseniana.

Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos Santos proporcionaram debate sobre “A (in)compatibilidade legal da limitação de coautores imposta em trabalhos científicos”, com

uma importante crítica a respeito do tema, visto que a realização de pesquisas em colaboração tem sido cada vez maior no Direito.

Akysa Santana e Alice Oliveira Silva discutiram sobre “A luta pelo acesso aos direitos dentro e fora da Universidade: as AJUP’s como estratégia contra-hegêmica do direito”, colocando em evidência a importância de acesso ao conhecimento jurídico de forma mais igualitária e interdisciplinar, que não fique restrito a um pequeno grupo de operadores.

Yumi Sagawa Gouveia apresentou o trabalho “Apontamentos sobre os elementos constitutivos da pesquisa jurídica” problematizando a pesquisa jurídica à luz das recomendações da ABNT, concluindo pela existência de certa fragilidade nas publicações jurídicas, em especial quanto aos resumos dos trabalhos.

Alessandra Abrahão Costa e Luciana Rocha Moreira trouxeram o poster “O ensino do direito por meio do estudo de casos: uma análise do “caso Ellwanger””, indagando sobre a viabilidade da aplicação de estudos de casos no ensino jurídico, enfatizando a necessidade de introdução de metodologias variadas para alcançar resultados holísticos e transdisciplinares no estudo do direito.

Maria Carolina Monteiro de Almeida e Débora Andreia Gomes Souto abordaram a atualíssima discussão sobre “Racismo acadêmico nos cursos de graduação em direito: uma verdade que incomoda”, a partir da perspectiva de que o racismo estrutural da sociedade se reproduz no ambiente acadêmico no tocante à invisibilização de intelectuais negros, especialmente nos cursos de direito.

Luanna da Silva Figueira abordou “O direito fundamental à educação e as políticas públicas educacionais para enfrentamento da covid-19 no Brasil”, analisando as políticas públicas educacionais adotadas em função da pandemia.

A mestranda Beatriz Ribeiro apresentou poster intitulado “Avaliação de impacto legislativo no processo de produção das normas: um Instrumento efetivo?”, no qual se questiona, à luz da legística, a efetividade da avaliação de impacto da produção legislativa no Brasil.

Roselaine Andrade Tavares, no trabalho “A música e a sala de aula invertida no ensino à distância”, apontou a possibilidade de adoção de metodologias ativas, em especial a sala de aula invertida, associada à inclusão de mídias como música e vídeos para estimular maior participação dos estudantes.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky – UFMG

Prof. Ms. Tais Ramos - Mackenzie

# VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS NORMAS JURÍDICAS CONFORME HANS KELSEN

**José Alberto Pinto da Costa Rodrigues Pereira**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O princípio metodológico de Hans Kelsen possui como objeto primário de conhecimento a norma posta, a qual é considerada sob um sistema jurídico dinâmico, isto é, a relação das normas ocorre a partir das regras de sua competência e das reguladoras da sua produção. A partir desse modelo, o trabalho analisa os conceitos Kelsenianos de validade e eficácia da regra, correlacionando-os e interligando-os a noção de fundamento da norma e do ordenamento.

**PROBLEMA DA PESQUISA:** Diante da dinamicidade do sistema jurídico adotado por Hans Kelsen, enfrenta-se a problemática de compreender a correta correlação entre as noções de validade e eficácia. Busca-se, assim, responder o questionamento: qual é a relação entre validade e eficácia para o autor?

**OBJETIVO:** Objetivo geral: analisar, sob a ótica Kelseniana, a validade e a eficácia das normas consoante o sistema jurídico dinâmico.

Objetivos específicos: a) compreender a fundamentação do ordenamento jurídico diante da norma hipotética fundamental; b) entender a integração normativa do sistema dinâmico.

**MÉTODO:** Método dedutivo e pesquisa bibliográfica.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** A dinamicidade do sistema considerado por Kelsen faz com que as regras jurídicas sejam relacionadas não por seu conteúdo, mas por suas normas reguladoras. Diante disso, a noção de validade – vigência – da regra jurídica possui como requisito seu fundamento, isto é, depende da norma estar fundamentada por outra superior e ser produzida por uma autoridade competente. A fundamentação da norma como requisito de validade implica na problemática de se necessitar de uma regra posta superior para cada norma, gerando uma estrutura jurídica interminável. Hans Kelsen soluciona essa problemática ao afirmar a existência de uma norma hipotética, a qual é suposta – não é editada por nenhum ato de autoridade – e impõe a observância de todo ordenamento jurídico.

Já a noção de eficácia refere-se a observância social tanto da norma isolada - específica - quanto do ordenamento jurídico. Conforme o sistema jurídico dinâmico considerado pelo autor, esse conceito está relacionado com o de vigência, de modo que para uma norma ser válida ela necessita também de eficácia. Essa correlação é analisada tanto em relação a norma

específica quanto ao ordenamento. Diante da norma isolada a validade está condicionada a sua mínima observância social, de modo que somente a ineficácia definitiva gera a invalidez da regra jurídica. Ou seja, desconsidera-se casos de ineficácia temporária e casual para a alteração na vigência da norma. Quanto ao ordenamento jurídico, a ineficácia global torna-o inválido, assim como todas as suas normas. Quando se tem a inobservância social do sistema jurídico vigente, ocorre o esquecimento da norma hipotética fundamental, a qual se mostra incapaz de ser um princípio norteador na comunidade. Diante desse cenário, evidencia-se a completa ineficácia do ordenamento, implicando na sua perda de vigência, com a invalidade de todas as suas regras. Percebe-se a perda de eficácia – e conseqüentemente de vigência – em casos de revolução, em que o ordenamento antigo deixa de ser seguido, sendo substituído, como ocorreu com a revolução russa de 1917, na qual o ordenamento do Czar foi sobreposto pelo dos soviets.

Portanto, Hans Kelsen entende os conceitos de validade e eficácia de forma relacionada, consoante o sistema jurídico dinâmico. Dessa forma, eles são compreendidos de forma interdependente: não há validade sem eficácia. Ademais, a vigência da norma – e do ordenamento – depende de sua fundamentação na norma hipotética, que é suposta e basilar. Por conseguinte, reconhece-se a dinamicidade da regra, a qual possui como requisitos a validade – emanada por autoridade competente e fundamentada em norma superior – e a eficácia – observada socialmente, excluindo casos de ineficácia temporária e casual.

**Palavras-chave:** Eficácia, Hans Kelsen, Norma Jurídica, Validade

### **Referências**

KELSEN, Hans. 6 ed. Teoria Pura do Direito. Coimbra: Armênio Amado, 1984. 484p.

COELHO, Fábio. 7 ed. Para entender Kelsen; São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. 284 p.

MASCARO, Alisson. 6 ed. Introdução ao estudo do direito. São Paulo: Atlas, 2019. 96 p.